

**“O ÍNDIO, RAZÃO DE SER DO SPI TORNOU-SE VÍTIMA DE VERDADEIROS CELERADOS, QUE LHES IMPUSERAM UM REGIME DE ESCRAVIDÃO”:
O RELATÓRIO FIGUEIREDO E OS POSTOS INDÍGENAS DO RIO GRANDE DO SUL (1963-1968).**

Andressa de Rodrigues Flores¹

Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS

E-mail: andressarodrigues979@gmail.com

O presente texto traz um recorte da dissertação de mestrado intitulada “*A atuação do Serviço de Proteção aos Índios no Rio Grande do Sul: uma análise a partir do Relatório Figueiredo (1963-1968)*”. Neste trabalho, nos propomos a refletir sobre as omissões e afrontas aos direitos indígenas por parte do Estado brasileiro, privilegiando o estudo das denúncias de violências cometidas por agentes do extinto Serviço de Proteção ao Índio (SPI) contra as populações indígenas do Rio Grande do Sul, a partir do Relatório Figueiredo. Deste modo, privilegiamos episódios de irregularidades envolvendo indígenas e o SPI que foram denunciados entre os anos de 1963 a 1968, período em que foi instaurada uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), com o propósito de averiguar abusos cometidos contra populações indígenas. Desta CPI resultou uma Comissão de Inquérito (CI), instalada com o objetivo de apurar as denúncias de violências cometidas contra populações indígenas neste período, e um Relatório, que recebeu o nome de Relatório Figueiredo.

Vale lembrar que durante o período citado, as comunidades nativas se encontravam organizadas em Postos Indígenas (PI), em todos os estados do Brasil. Estes postos respondiam a uma inspetoria responsável por um determinado número de PI nas regiões próximas, todos eles subordinados ao SPI. Durante o período que estudamos, no Rio Grande do Sul havia quatro PI, sendo eles, Cacique Doble, Guarita, Nonoai e Paulino de Almeida, todos sob a jurisdição da 7ª Inspetoria regional (7ª IR), com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na região sul do Brasil. Cabe ressaltar que os PI citados passaram a ser administrados pelo SPI somente a partir de 1941, ano em que o SPI instalou Postos Indígenas de Assistência, Nacionalização e Educação (PIN)

¹ Graduada em História pela Universidade Franciscana (UFN), Mestre em História pela UNISINOS e Doutoranda no Programa de Pós-graduação em História da UNISINOS.

nos Toldos do Rio Grande do Sul, pois, até aquele momento, a questão indígena no estado do Rio Grande do Sul era de responsabilidade do governo estadual.

A principal fonte utilizada nesta investigação é o Relatório Figueiredo, que resultou da já mencionada Comissão de Inquérito instaurada em 1967. Este relatório é composto por relatos de castigos, torturas, trabalho escravo e assassinatos cometidos contra indígenas, e leva o nome do Procurador Jader de Figueiredo Corrêa, designado para conduzir a investigação naquele ano. Após o encerramento das investigações da CI, em meio aos escândalos de corrupção, a documentação que compôs o relatório foi arquivada. Desde 1968, acreditava-se que esta documentação estivesse desaparecida, principalmente após um incêndio ter atingido diversos setores dos Ministérios em Brasília. Foi apenas a partir de 2012, quando foi criado um grupo de estudos na Comissão Nacional da Verdade que foi possível ter contato com esta documentação novamente.

Considerando os depoimentos de indígenas e funcionários inclusos no Relatório Figueiredo e as matérias publicadas nos jornais, selecionamos as denúncias em duas categorias, sendo a primeira, a de denúncias *relacionadas ao uso de violências físicas*, e a segunda de denúncias *relacionadas à dilapidação do patrimônio indígena e contra a administração pública*. Sobre as denúncias, “consideramos fundamental “analisar como os diversos agentes sociais apresentam diferentes versões para cada caso e ficar atento, principalmente, às narrativas que se repetem, às histórias nas quais as pessoas acreditam e àquelas na quais não se acredita” (GRINBERG, 2009, p. 128).

Salientamos que as denúncias registradas no Relatório Figueiredo não serão analisadas a partir da legislação vigente na década de sessenta do século XX, muito embora tenhamos conhecimento do levantamento feito por Cruz (2018), no qual 982 dos delitos denunciados podem ser considerados crime de acordo com o previsto pelo Código Penal de 1968.

Dentre as denúncias relacionadas com os PI do Rio Grande do Sul, encontramos dezessete acusados e setenta e cinco delitos apontados pela CI. Com a exclusão de quatro acusados deste processo, o número de acusações cai para setenta e o de acusados para treze. Da análise das denúncias feitas por índios e não índios em relação à situação

dos PI do Rio Grande do Sul, elaboramos uma tabela que expõe as denúncias mais recorrentes e que aparecem relacionadas com a atuação do SPI no estado.

DENÚNCIAS		
Relacionadas ao uso de violências físicas	Relacionadas à dilapidação do patrimônio indígena	Relacionados contra a administração pública
<ul style="list-style-type: none"> - Espancamentos - Tortura no Tronco - Trabalho Escravo - Cárcere Privado 	<ul style="list-style-type: none"> - Venda irregular de pinheiros - Devastação de pinheiros - Lavra gratuita de terras indígenas - Exploração de terras indígenas 	<ul style="list-style-type: none"> - Irregularidades administrativas - Irregularidades Contábeis - Fraude na distribuição de remédios e alimentos - Código cifrado

Fonte: Elaborado pela autora

Para além das denúncias *relacionadas ao uso da violência física, dilapidação do patrimônio indígena e contra a administração pública*, interessa-nos também evidenciar o teor das denúncias sobre a atuação do SPI nos PI do Rio Grande do Sul e o impacto delas na política indigenista daquele momento.

A política desenvolvimentista do Brasil no decorrer da primeira metade do século XX afetou de forma direta a política indigenista, pois os índios que ocupavam as terras do interior do Brasil eram considerados um obstáculo para o progresso. Nesta perspectiva, as políticas indigenistas adotadas pelo Estado foram estabelecidas de forma a não interferir nas políticas de desenvolvimento implantadas pelo próprio Estado, mas sim, de controlar estas populações e seus territórios.

O Estado, vale lembrar, exercia um poder tutelar sobre as populações indígenas, legitimado por vias legais, na medida em que os índios eram tidos como incapazes e inabilitados para o convívio social, razão pela qual os funcionários do SPI tinham autoridade para fazer cumprir as determinações do órgão nos PI e IR. Sabemos que tanto os Inspectores, quanto os Chefes dos PI eram nomeados pelo Diretor do SPI, e que os encarregados dos Postos eram responsáveis por executar as ordens que vinham da

direção geral por meio das Inspetorias. Desta forma, os funcionários nomeados para os cargos de chefes e inspetores se valiam da autoridade e do poder a eles concedidos para atender também seus objetivos pessoais.

Para refletirmos sobre as denúncias relacionadas com a prática de violência física contra os índios, recorremos à Hannah Arendt e à sua obra *Sobre a Violência* (1994). Arendt compreende que a violência se manifesta onde o poder está em risco, pois ambos são opostos, e, ainda, que para um indivíduo assumir o poder é necessário haver um consenso entre pessoas, com objetivos em comum e não individuais. Sob esta perspectiva, o poder é a “essência de todo governo” (ARENDR, 1975, p.40), é a base que compõe e rege as estruturas de um Estado soberano. O uso da violência, segundo ela, destrói o consenso e os objetivos em comum, dando espaço ao desmantelamento do poder.

Sendo assim, em concordância com Arendt, entendemos a violência física como um instrumento utilizado para coagir, expressar e impor as determinações de quem a pratica, a fim de atingir seus objetivos individuais. De acordo com a mesma autora, quando a violência se manifesta nas estruturas que regem o funcionamento do Estado, os agentes, até então providos de autoridade e poder, legitimados para efetivar ações políticas, perdem sua legitimidade e deixam de atingir seus propósitos, seguindo assim, o caminho da falência política.

Sob esta perspectiva, entendemos que as denúncias de trabalho escravo, espancamentos, tortura no tronco e cárcere privado aplicados nos índios dos PI atestam que o recurso da violência física foi praticado por agentes do Estado sem legitimidade para exercer as funções a eles atribuídas e empregado como estratégia para que seus fins particulares fossem atingidos. Ou seja, as práticas de violências físicas se tornaram parte do sistema endêmico de corrupção que se instalou nas estruturas do SPI, especialmente nos PI do Rio Grande do Sul. A geração de lucros para aqueles que estavam explorando de forma ilegal o patrimônio indígena era a justificativa para submeter os índios ao trabalho forçado e gratuito e a castigos físicos, quando afrontassem ou denunciasses sua condição. Desta forma, percebemos que “a corrupção está indissolivelmente associada à violência, uma aumentando a outra, sendo faces da mesma moeda” (VELHO, 2000, p. 58).

Em relação às denúncias relativas à dilapidação do patrimônio indígena, destacamos as invasões por parte de civis, com a anuência dos chefes dos postos; a lavra gratuita e a exploração de terras indígenas sem o emprego da renda obtida em melhorias para as populações indígenas. Observou-se, também, que as práticas denunciadas se mantiveram ao longo dos anos devido à cumplicidade dos funcionários do SPI, que com suas condutas comprometiam as melhorias que deveriam ser feitas nos PI, prejudicando, desta forma, os serviços prestados nas áreas de saúde e educação. Se inserem nestas denúncias de corrupção as fraudes na distribuição de remédios e de alimentos, que se refletiram diretamente nas condições de saúde dos índios, na medida em que a falta de um tratamento médico adequado implicou na debilitação e na morte de muitos dos indígenas instalados nos PI.

Também a derrubada e a venda de pinheiros, assim como a devastação do território indígena podem ser enquadradas nas denúncias relacionadas com a dilapidação do patrimônio indígena, configurando uma violência simbólica contra as populações indígenas. Ao falarmos violência simbólica, consideramos essencial ressaltar que empregamos o conceito na acepção de Pierre Bourdieu, para quem o termo representa o exercício de uma violência que não utiliza força física, mas que acarreta danos ao psicológico e à moral de quem sofre esta violência. Entendemos que violência simbólica deve ser compreendida como:

uma violência oculta, que opera prioritariamente na e pela linguagem e, mais geralmente, na e pela representação, pressupondo o irreconhecimento da violência que a engendrou e o reconhecimento dos princípios em nome dos quais é exercida. Ela impõe uma tripla arbitrariedade (a do poder imposto, a da cultura inculcada e a do modo de imposição), violência disfarçada, ela se exerce não só pela linguagem, mas também pelos gestos e pelas coisas; auxiliar das relações de força, ela adiciona a própria força a estas relações (MAUGER, 2017, p. 360).

Assim, as ações de pessoas que até então representavam os interesses do Estado geraram situações que tiveram consequências negativas para os índios, produzindo desigualdades e interferindo nas suas características culturais e de identidade, pois:

entende-se que para os Kaingang o território indígena é considerado sagrado. É no território que os povos indígenas expressam a sua cosmologia e seu próprio modo de ser, motivo pelo qual se observa os impasses, lutas e

resistências do movimento indígena. Tratando-se dos Kaingang estas questões são formuladas e utilizadas pelo direito ancestral para legitimar a ocupação do tradicional território que lhe foi retirado pelo projeto colonizador [...] A ideia de pertencimento a um determinado território está relacionada à territorialidade que estabelece a relação entre o espaço e a coletividade indígena. Dessa forma, entende-se que os Kaingang produziram seus territórios de acordo com uma concepção própria de tempo e espaço. Ressalta-se também que a luta pela terra é permeada de aspectos simbólicos, que são vinculados à historicidade e à cultura da coletividade Kaingang. (LAPPE, LAROQUE, 2018, p. 30-31).

Mas, devido às ações de funcionários públicos e civis, as terras e as matas, tão significativas para a afirmação identitária dos Kaingang, passaram a ser percebidas como mercadorias que geravam lucros, sendo exploradas de forma desenfreada a ponto de legar uma área devastada e usurpada na qual os índios tinham que sobreviver.

No que tange às denúncias relacionadas contra a administração pública, destacamos as condutas de funcionários do SPI, que foram coniventes com as demais irregularidades denunciadas, fazendo, assim, parte do sistema corrupto que havia se instalado nas estruturas do SPI. Como exemplo desta conivência, podemos citar as estratégias utilizadas por repartições do SPI para burlar as normas do órgão, tais como o não envio de relatórios e notícias da 7IR, que deveriam ser enviados para publicações nos Boletins Internos, e, também, a não prestação de contas dos PI junto à 7IR e também da IR junto à diretoria geral do SPI.

Também o uso do código cifrado pode ser enquadrado nas denúncias relacionadas com a administração pública, pois esta estratégia foi desenvolvida para conter o avanço da investigação da CI e dificultar o acesso a provas que pudessem incriminar agentes do Estado. Vale observar que uma vez que possíveis crimes e irregularidades administrativas fossem ocultados, havia o risco de os indígenas continuarem sendo lesados em seu patrimônio.

Muitos pesquisadores já se debruçam sobre as denúncias feitas no Relatório Figueiredo, dentre os quais destacamos Davis (1978)², Resende (2014), Guimarães

² O antropólogo norte americano Shelton Davis, durante sua passagem no Brasil, na década de 1960 trabalhou no Museu Nacional do RJ. O autor menciona no prefácio de sua obra, que, no início de 1970, ativistas da causa indígena estiveram no Museu Nacional em busca de apoio de antropólogos para contestar o Estatuto do índio. De acordo com ele, o cenário político impediu que os colegas brasileiros “embarcassem” nessa organização de contestação, mas ele, como estrangeiro se envolveu bastante. Com isso, Davis teve muitos contatos e conversas com diversos conhecedores da causa indígena, como Noel

(2015a) e Cruz (2018). Consideramos importante lembrar que os trabalhos da CI estiveram, originalmente

voltados para apuração de crimes patrimoniais contra a administração. Os delitos contra a vida e a integridade física que vitimaram os povos originários apontados pelo Relatório surgiram apenas como consequência dos trabalhos de investigação de crime contra a ordem administrativa da Instituição (CRUZ, 2018, p. 114).

De acordo com este mesmo autor, ao analisarmos as violações de direitos humanos contra os povos indígenas descritas no Relatório, sob a perspectiva do código penal vigente atualmente, percebe-se que “a ênfase das infrações relatadas permanece notadamente ligada a aspectos relacionados à moralidade administrativa e a crimes de ordem patrimonial” (CRUZ, 2018, p.119).

Já Guimarães (2015), ao abordar as denúncias que compõem o Relatório Figueiredo, as classifica como massacre, extermínio e esbulho de terras indígenas, apresentando este último como a raiz dos problemas de violência. Para a autora, os interesses e disputa por terras geraram grande parte dos conflitos entre funcionários e civis e os indígenas, na medida em que estavam interessados em explorá-las tanto para a criação de gado e extensas plantações, quanto para a extração de madeiras, como, aliás, se pode observar nas denúncias feitas pelos indígenas e nas matérias veiculadas na imprensa.

Resende (2014), por sua vez, menciona que as denúncias do Relatório Figueiredo repercutiram no exterior, como se pode observar na matéria publicada pela jornalista Irénée Guimarães no Jornal *Le monde*, em 1968, na qual afirma que os “detalhes dos crimes retratados no Relatório eram ‘monstruosos’ e que as atrocidades cometidas lembravam as práticas mais execráveis dos antigos navios negreiros” (RESENDE, 2014, p. 193).

Nutels e Darcy Ribeiro. Em 1971, Davis retorna para os EUA e começa a escrever sobre o período em que esteve no Brasil. Quando o autor menciona o Relatório Figueiredo em seu livro, logo esclarece que as primeiras informações sobre o RF chegaram até ele através de um repórter (Paul L. Montgomery) que havia estado presente em uma entrevista da CI. Ao que tudo indica, tratava-se de uma publicação no New York Times de 21/03/1968. Em seguida, ele relata que, após essa publicação, diversos jornalistas estrangeiros voltaram seus olhares para o Brasil. Diante disso, ele também menciona que um observador estrangeiro, o médico Patrick Braun, também esteve no Brasil. Segundo o autor, Braun teve contato com esta documentação e que também escreveu sobre ela, assim como Norman Lewis.

Davis (1978) também menciona a repercussão internacional das denúncias do Relatório Figueiredo, destacando o artigo do jornalista britânico Norman Lewis, que descreveu a conflituosa relação entre brancos e índios no Brasil:

não é apenas pela malversação de fundos, mas pela admissão de perversões sexuais, assassinatos, e todos os outros crimes enumerados no código penal contra os índios e suas propriedades, que se pode ver que o Serviço de Proteção aos Índios foi, durante anos, um antro de corrupção e assassinatos indiscriminados” (LEWIS apud DAVIS, 1978, p.75).

Apesar dos trabalhos que relacionamos acima, poucos são os estudos que se detiveram nas práticas de violência contra as populações indígenas, em uma época marcada pela censura, perseguição política e privação de direitos civis, bem como nas reações dos indígenas às denúncias e na Comissão de Inquérito da qual ele resultou. Vale ressaltar, que as denúncias recebidas e levadas adiante pela CI tiveram um grande impacto sobre a política indigenista, uma vez que esta sofreu significativas alterações após o término da CI.

Após ter percorrido diferentes postos indígenas instalados em várias regiões do país, em busca de depoimentos e provas e para averiguação do que havia sido denunciado, a CI concluiu seus trabalhos de investigação, apresentando um relatório, do qual resultou o indiciamento de cento e vinte e três pessoas, que tiveram vinte dias para apresentar defesa. Como publicado no Diário Oficial de setembro de 1968, medidas foram tomadas para que os atos delituosos fossem punidos, pois:

Examinadas as defesas a Comissão constatou que muitos indiciados se haviam beneficiados do instituto de prescrição. A carência de documentação, resultante, sobretudo do incêndio verificado no Ministério da Agricultura, em Brasília, veio em proveito, igualmente, de muitos indiciados. Em muitos casos, embora de posse de sérios indícios sobre delitos, não pode a Comissão propor penalidades, isso pelo rigorismo jurídico que criou então sua ação (DIÁRIO OFICIAL, SETEMBRO DE 1968, p. 8046).

Face às constatações referidas na citação acima, a Comissão informa que tais medidas disciplinares se referiam a “ilícitos administrativos, no âmbito interno do extinto SPI” (DIÁRIO OFICIAL, p. 8046), sendo que as punições previam demissão, suspensão, cassação de aposentadorias. Já os funcionários lotados em outros

ministérios, que não o Ministério do Interior e Agricultura, acabou não sendo alvo destas punições.

Segundo Relatório publicado no Diário Oficial de 10 de Setembro de 1968 foi aplicado a pena de demissão para os seguintes servidores: Acyr Barros, Francisco José Vieira dos Santos, Luiz de França Pereira Araújo, Luiz Martins Cunha, Vivaldino de Souza e Nilson de Assis Castro. Já para José Batista Ferreira Filho, José Pedro Ramos, Nilo Oliveira Veloso foi aplicado a pena de suspensão do serviço público. Iridiano Amarinho de Oliveira e Sebastião Lucena da Silva tiveram as suas aposentadorias cassadas. Os servidores Orículo Castelo Branco, Salatiel Diniz e Silvio dos Santos foram excluídos do processo por terem sido aceitas as alegações da defesa. Já Laudelino Soares da Silva também foi excluído do processo, por ter sido dispensado do SPI ainda no decorrer das investigações.

Cada um dos Postos Indígenas do Rio Grande do Sul possuem suas particularidades. O PI de Nonoai, por exemplo, traz consigo, desde a instalação dos aldeamentos no século XIX, uma história de luta pela terra. As constantes modificações que resultaram na redução da área de Nonoai por meio de decretos do governo estadual revelam o interesse deste e da União no território dos índios. Os PI de Nonoai e de Guarita se caracterizam também pelo maior número de denúncias de situações cruéis a que os índios foram submetidos e que foram descritas pela CI na síntese do processo.

Já o PI de Cacique Doble é retratado como aquele que mais sofreu impactos no que se refere à dilapidação do patrimônio indígena. As denúncias de devastação de pinheiros e exploração das terras revelam também uma situação de miséria, resultado da não aplicação das rendas indígenas em benfeitorias no PI.

A situação no PI Paulino de Almeida não foi alvo de muitas denúncias, não acompanhando, por isso, o destino dos outros PI administrados pelo SPI no Rio Grande do Sul. A CI se refere a este PI como uma exceção, pois apesar da devastação de pinheiros e da situação de miséria dos índios, foi considerado como um exemplo de boa administração, pois tinham uma excelente produção agrícola. O PI Paulino de Almeida possuía, além de uma escola, enfermaria e cooperativa, também moinhos e oficina mecânica, o que possibilitou que os índios que nele viviam tivessem assegurada uma melhor qualidade de vida. Este PI, também conhecido como “Ligeiro”, aparece nas

fontes como um lugar “exemplar”, mas segundo os depoimentos de indígenas, eles citavam as boas condições do PI, mas não deixavam de mencionar que também haviam passado por situações muito difíceis e semelhantes às que estavam sendo denunciadas. Os indígenas que viviam no PI Paulino de Almeida atribuíram a condição favorável do Posto ao bom relacionamento que tinham com o chefe do PI naquele momento e às suas iniciativas. Sendo assim, entendemos que a condição de exceção do PI Paulino de Almeida pode ser atribuída à gestão de João Veloso de Oliveira, funcionário do SPI que não foi denunciado por irregularidades pela CI durante sua atuação no RS.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Hannah. **Sobre Violência**. Rio de Janeiro, Relume –Dumará, 1994

BOURDIEU, Pierre. **Para pensar o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). São Paulo, Companhia das Letras, 2014.

BRETAS, Marcos L. **O crime na historiografia brasileira**: uma revisão na pesquisa recente. In: BIB. Rio de Janeiro, n. 32, 1991, p. 49-61.

DAVIS, Shelton H. **Vítimas do Milagre**: o desenvolvimento e os índios do Brasil. São Paulo: Zahar, 1978.

DIÁRIO OFICIAL. 10 de setembro de 1968, p. 8046-8052.

CRUZ, Álvaro Ricardo de Souza. **Relatório Figueiredo: genocídio brasileiro**. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2018.

GRINBERG, Keila. A história nos porões dos arquivos judiciários. In: PINSKY Carla Bassanezi; LUCA, Tânia Regina (org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo, Editora Contexto, 2009. p.119-139.

GUIMARÃES, Elena. **Relatório Figueiredo: entre tempos, narrativas e memórias**. Dissertação (Mestrado em Memória Social). Programa de Pós-graduação em Memória Social - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

LAPPE, E.; LAROQUE, L. F. S. **Terra indígena Foxá “aqui no cedro”: passado e presente Kaingang na sociedade do Vale do Taquari-RS-BR**. Geosp – Espaço e Tempo (Online), v. 22, n. 1, p. 025-042, mês. 2018.

MAUGER, Gérard. **Violência simbólica**. In: CATANI, Afrânio Mendes [et al.] (Orgs.). **Vocabulário Bourdieu**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017, p. 359-361.

RESENDE, Ana Catarina Zema de. **Direitos e autonomia indígena no Brasil (1960-2010): uma análise histórica à luz da teoria do sistema-mundo e do pensamento decolonial.** Tese – Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas. Departamento de História, Programa de Pós-graduação em História, Brasília, 2014.

VELHO, Gilberto. Os desafios da violência. **Revista Estudos Avançados**, vol. 14, n° 39, São Paulo, 2000, p. 56-60.